

**CONTRATO Nº 016/2019 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA DELETRO DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELETRO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.610/0001-08, estabelecida à Rua Edgar de Castro Marques, nº 95, Bairro José Ribeiro na cidade de Garça, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **PAULO RENATO MORETTI DESIDERATO**, portador do RG nº 26.151.988-8 SSP/SP e do CPF nº 337.829.348-90, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº 38/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais de construção/elétricos, conforme especificado abaixo:

ÍTEM	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
211	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 10 A	PC	LUKMA	250	17,50	4.375,00
213	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 20 A	PC	LUKMA	50	17,30	865,00
214	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 25 A	PC	LUKMA	10	17,50	175,00
215	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 32 A	PC	LUKMA	50	17,50	875,00
216	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 40 A	PC	LUKMA	10	17,50	175,00
217	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 50 A	PC	LUKMA	50	17,50	875,00
218	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 63 A	PC	LUKMA	50	17,50	875,00
219	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 70 A	PC	LUKMA	6	23,90	143,40
220	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 80 A	PC	LUKMA	6	52,00	312,00
221	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 100 A	PC	LUKMA	50	85,00	4.250,00
226	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 80 A	PC	LUKMA	20	78,00	1.560,00
227	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 10 A	PC	LUKMA	20	4,95	99,00
228	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 16 A	PC	LUKMA	20	4,95	99,00
229	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 20 A	PC	LUKMA	60	4,95	297,00
230	DISJUNTOR MODELO DIN	PC	LUKMA	60		

	UNIPOLAR 25 A				4,95	297,00
231	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 32 A	PC	LUKMA	40	4,95	198,00
232	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 40 A	PC	LUKMA	20	5,60	112,00
233	DISJUNTOR MODELO DIN UNIPOLAR 63 A	PC	LUKMA	50	5,40	270,00
287	FIO CABO FLEXIVEL 25,00 MM CORES	ME T	CPR	1000	9,40	9.400,00
288	FIO CABO FLEXIVEL 35,00 MM CORES	ME T	CPR	200	13,40	2.680,00
352	LAMPADA LE BULBO 30 TS 6500 ALTO FATOR	PC	LUZ SOLLAR	50	37,20	1.860,00
354	LAMPADA LED TUBULAR 18W 6500 K	PC	LUZ SOLLAR	1000	15,00	15.000,00
498	PLAFON LED DE EMBUTIR 24 WTS	PC	LUZ SOLLAR	100	35,00	3.500,00
500	PLAFON LED SOBREPOR 24 WTS	PC	LUZ SOLLAR	50	36,00	1.800,00
539	REFLETOR LED 100 WTS	PC	OLR	35	97,00	3.395,00
540	REFLETOR LED 200 WTS	PC	OLR	25	199,00	4.975,00
					<b>TOTAL</b>	<b>58.462,40</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 58.462,40(Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

Os materiais serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues em prédios públicos na área urbana do município de Pompeia e Paulópolis, indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 38/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O presente Contrato será fiscalizado pelo Servidor Paulo Henrique Marino Priedols, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM-Pompéia, 18 de Janeiro de 2019.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA  
**Isabel Cristina Escorce Januário**  
**Prefeita Municipal**

P/ CONTRATADA: **DELETRO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**  
**Paulo Renato Moretti Desiderato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: